

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

# SUMÁRIO

<b>OBJETIVO</b>	<b>03</b>
<b>MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA</b>	<b>03</b>
<b>AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DA SUBSTITUIÇÃO</b>	<b>07</b>
<b>DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS</b>	<b>08</b>
<b>FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>20</b>

# CAPÍTULO I

## OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, bem como o seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, definindo suas responsabilidades e atribuições, observada a legislação e o disposto no Estatuto Social.

# CAPÍTULO II

## MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Órgão administrativo de orientação estratégica e de natureza colegiada, o Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da CBTU, otimizando o retorno sobre seus investimentos e cuidando, ainda, dos interesses de longo prazo da Companhia.

# CAPÍTULO III

## COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, a saber:

I - 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado das Cidades, dentre os quais, 2 (dois) deles devem ser membros independentes, na forma da legislação;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

III - 1 (um) representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da empresa pública ou da sociedade

de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

VIII O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a Conselheiros Independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado), podendo solicitar documentos adicionais considerados necessários.

§ 2º - O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões de temas relacionados a questões sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo 2º, não deverá ser encaminhado ao conselheiro representante dos empregados o material que subsidiará as respectivas discussões.

§ 4º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro representante dos empregados, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

§ 5º Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 2º deste artigo.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva da Companhia não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela serão destituíveis a qualquer tempo.

Art. 5º. O Conselho de Administração terá gestão pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas.

§ 1º Atingido o limite de reconduções, o retorno de membro do conselho de administração para a mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 6º - O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministério das Cidades, que não estejam na condição de conselheiro independente.

Art. 7º - São condições para a posse que o conselheiro:

I - Assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei;

II - Forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo único – Se o Termo de Posse não for assinado nos 30(trinta) dias seguintes à eleição esta tornar-se-á sem efeito, salvo mediante justificativa aceita pelo Colegiado.

## CAPÍTULO IV

### AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º A renúncia ao cargo de conselheiro deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho cabendo a ele dar conhecimento ao órgão representado e ao colegiado designar o substituto, por indicação daquele órgão.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 3º O novo indicado completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 4º - O conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, num período de 12 meses, sem motivo justificado, ou licença concedida pelo Conselho, incorrerá em perda do mandato e sua vacância definitiva.

Art. 9º. – A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário nem suplente, inclusive para o representante dos empregados.

§ 1º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Conselho, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros presentes.

§ 2º Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

§ 3º - Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do § 2º, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos exigidos para eleição em Assembleia Geral.

Art. 10 - Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo seu substituto.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os demais membros elegerão o conselheiro que exercerá a Presidência naquele período específico.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em legislação:

I - fixar a orientação geral dos negócios da CBTU;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos de gestão;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, inclusive acerca os aumentos de capital da Companhia, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos, bem como outras políticas gerais da Companhia;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, à vista da avaliação preliminar do COAUD, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CBTU, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor eventualmente convidado;

XIX - criar comitês de suporte e assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - eleger e destituir os membros dos comitês de suporte e assessoramento ao Conselho de Administração;

XXI - reunir-se com o Conselho Fiscal, quando necessário, para tratar de assuntos de interesse comum, fornecendo os esclarecimentos e informações solicitados por aquele colegiado, relativos à sua função fiscalizadora;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da CBTU;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, das áreas de Conformidade e Gestão de Riscos, da Ouvidoria e da Corregedoria na forma do Regimento Interno do Colegiado;

XXVI - Nomear e destituir os auditores e os chefes das corregedorias nas Superintendências Regionais, por meio de votação válida de 2/3 dos conselheiros, com o mínimo de 4 votos;

XXVII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CBTU, inclusive a título de férias, observado que será substituído por outro Diretor por ele designado

XXVIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento, bem como o Código de Conduta e Integridade da CBTU;

XXIX - aprovar o Regulamento de Licitações e suas revisões periódicas;

XXX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXXI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXII - subscrever a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXIII - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedural do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos Administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XL - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLI - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XLII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XLIII - aprovar orçamento anual para o funcionamento do próprio Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento;

XLIV - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social da Companhia.

XLV - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da CBTU, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CBTU.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

- II - Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- III - Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia, dos órgãos colegiados e de seus membros;
- IV - Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia e das demais partes interessadas;
- V - Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
- VI - Estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.
- VII - Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e considerando as proposições da Diretoria;
- VIII - Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IX - Propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual para o funcionamento do próprio Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento;
- X - Organizar, em conjunto com a Diretoria e apoio da Secretaria do Conselho, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

Art. 13 - Compete aos membros do Conselho, além daqueles previstos em Lei, e o que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

III - Manter sigilo sobre toda informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV - Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

V - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

Art. 14 - Compete à Secretaria do Conselho prestar apoio administrativo, incluindo:

I - Organizar a pauta das reuniões, com base na orientação do Presidente

do Conselho, em solicitações de Conselheiros e consultas ao Presidente e à Diretoria, para posterior distribuição;

II - Remeter a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

III - Elaborar as respectivas atas e fazê-las circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura dos Conselheiros presentes à reunião;

IV - Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho;

V - Disponibilizar as atas aprovadas para todos os membros do Conselho;

VI - Cuidar para que sejam cumpridas as providências de registro da ata perante a Junta Comercial e Reguladores, além das divulgações e publicações de praxe, na forma da Lei;

VII - Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho.

## CAPÍTULO VI

### FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Conselho se reunirá 1 (uma) vez ao mês, em caráter ordinário, conforme convocação de seu Presidente ou substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da reunião.

Art. 16 - O Conselho poderá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou substituto, devendo constar da con-

vocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo único: A convocação de que trata o caput dar-se-á mediante justificativa pertinente e poderá ser efetuada pelo presidente do Conselho ou a pedido de pelo menos 3 conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Art. 17 - Na última reunião de cada exercício, o presidente deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias do ano seguinte, a ser aprovada pelo colegiado.

Art. 18 - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da reunião

Parágrafo único - Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 19 - As reuniões serão realizadas preferencialmente nas dependências da CBTU, podendo seus membros participarem por videoconferência.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser marcadas, eventualmente, em outra localidade ou ocorrer eletronicamente, por deliberação do Conselho.

Art. 20 - As deliberações do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 21 - Qualquer membro do Conselho poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que comunicados à Secretaria com antece-

dência mínima de 10 (dez) dias úteis à data da reunião, podendo ou não ser acatados pelo Presidente.

Parágrafo único - A apreciação de matérias extrapauta deverá ser aprovada pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 22 - As matérias submetidas à deliberação do Conselho devem ser ins-truídas com documentos complementares, tais como proposta, pareceres, notas técnicas, entre outros, e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, quando necessário ao exame da matéria, for-necendo assim todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Colegiado.

Art. 23 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informa-ções sobre as matérias em apreciação, inclusive de forma recorrente.

Parágrafo único - Participará da reunião, como convidado e sem direito a voto, um representante do Comitê de Auditoria.

Art. 24 A ata do Conselho de Administração que eleger Administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no Registro do Comércio e publicada, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único - O Colegiado poderá suprimir da versão publicada da ata, no todo ou em parte, assuntos que considere sensíveis ou que possam ge-rar vantagens indevidas para terceiros.

Art. 25 - Verificado o quórum de instalação do Conselho, os trabalhos obe-decerão à seguinte ordem:

I - Abertura da sessão;

- II - Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V - Apresentação de temas extrapauta, proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Art. 26 - As atas das reuniões deverão abordar os temas tratados e as decisões tomadas por unanimidade ou maioria, incluindo prazos e responsáveis, se aplicável.

§ 1º Em caso de decisão não-unânime a justificativa do voto divergente será registrada, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao colegiado.

§ 2º - As deliberações do Conselho, registradas em Ata, serão tratadas, para todos os efeitos, como atos administrativos.

§ 3º - Quando a deliberação for pertinente a tema que, por determinação legal, algum Conselheiro esteja impedido de votar, a Ata encaminhada para a sua assinatura indicará o assunto por ele não deliberado.

§ 4º - Os atos de encaminhamento e publicidade decorrentes das decisões do Conselho, inclusive a publicação de resoluções, ficam delegados ao Diretor-Presidente.

§ 5º - A publicidade no sítio da Companhia na Internet será dada preservando os temas estratégicos e sensíveis, conforme a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Este Regimento terá sua vigência a partir da aprovação pelo Conselho de Administração e publicação do sítio da CBTU na internet.

Art. 28 – Este Regimento será revisto sempre que necessário ou, no mínimo, uma vez a cada dois anos, podendo qualquer Conselheiro apresentar sua proposta de revisão.

Art. 29 - Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão dirigidos pelo Conselho de Administração.

Revisto conf. Estatuto Social de 07 de maio de 2024.